

Parecer de Planeamento do Território e de Engenharia Agrónoma

O PDM e a autonomia da exploração agrícola

Plantação de um olival na Herdade de Camões - Avis

Professor Doutor Sidónio Pardal

Qual o sentido do PDR 2020 ao fazer depender de parecer favorável do Município, a aceitação da candidatura de uma exploração agrícola a subsídios da PAC – Política Agrícola Comum?

A Norma Transversal 15/2018 diz ter “*por objecto a identificação de situações...ligadas à alteração do uso do solo*” o que remete para a classificação e reclassificação dos usos do solo assunto tratado no decreto regulamentar DR 15/2015 onde se diferencia o solo urbano e o solo rústico considerando que “a classificação do solo como rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas com reconhecida aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais,...”. Há, portanto, uma explícita agregação do uso florestal e do uso agrícola no solo rústico e a política territorial tem sido conduzida sem dar espaço a uma clarificação das diferenças e gestão das relações entre os espaços de uso agrícola e os de uso florestal e como operam relativamente aos direitos de propriedade. Note-se que o uso florestal convoca a existência do “regime florestal” o que não acontece com o uso agrícola onde a questão nem se põe.

Todo o sistema está ferido de falta de lógica no que diz respeito aos critérios taxonómicos para a classificação do solo em sede de instrumentos de planeamento do território.

A utilização atrabiliária de termos como ocupação do solo; uso do solo; utilização do solo; funcionalidades do solo, classes de solo, categorias de

solo, uso dominante etc, formam uma cacofonia onde nada, nem ninguém se entende, prevalecendo a opinião interpretativa de quem tem o poder circunstancial de classificar ou reclassificar o solo e de interpretar os respectivos regulamentos, com toda uma parafernália de leis conexas, “dar o parecer” e emitir a deliberação¹.

Se estivéssemos perante um prédio rústico afecto ao regime florestal parcial, podíamos ter de admitir a existência de vínculo de carácter imperativo previamente legitimado em sede de opção de recurso, ou não, ao direito à expropriação com justa indemnização. Note-se que os usos do solo, tratados em sede de planos territoriais, caracterizam-se e distinguem-se essencialmente pelo estatuto jurídico associado aos direitos de propriedade mas acontece que esses direitos não são considerados no processo de elaboração dos planos prevalecendo uma suposta razão de base científica que se exerce como poder tecnocrático condicionando e sobrepondo-se ao poder político e impondo-se administrativamente ao direito da propriedade privada.

A parcela de terreno em questão neste parecer é um descampado de onde foi removido um olival antigo e se pretende replantar um novo olival dotado de um sistema de “ferti-rega”, não havendo aqui lugar a nenhuma alteração de uso do solo, mas apenas uma retancho normal no quadro das práticas correntes de uma exploração agrícola.

Todos os contributos, mesmo simples sugestões, para melhorar as práticas agronómicas e qualificar a paisagem são bem-vindas e isso é o avesso do que acontece com a adopção de burocracia proibicionista, alheada de responsabilidades e que promove a degradação económica das explorações agrícolas, ao mesmo tempo que lhes atribui uma chancela de culpadas pela degradação ambiental. Os problemas ambientais associados à utilização abusiva, irresponsável e ignorante de pesticidas e outras substâncias perigosas, eufemisticamente designadas de “fitofármacos” é um assunto sério, há muito tratado em Portugal e

¹ O artigo -Classificação do solo – da autoria de Sidónio Pardal e Alt, dá um contributo para clarificar os conceitos de ocupação, uso e utilização do solo, assim como o significado operacional de organização funcional do espaço no nível da utilização. Propõe ainda a articulação das classes de uso do solo com a categoria, seguindo os cânones da topologia e precisa o sentido de uso dominante. [Consultar site](#)

onde se destaca a obra do Cientista e Professor Pedro Amaro². A solução é aprofundar o conhecimento, os métodos e as regras para uma utilização prudente e racional dos pesticidas, com informação fidedigna sobre a toxicidade e o grau de risco prevenindo intoxicações humanas e danos ecológicos associados ao seu uso indevido. A colocação do Olival num “índice” ambiental não tem sentido e nunca será dessa forma que se contribui para a evolução do sector agrícola.

Constata-se o recurso flagrante à velha dualidade primária entre os bons, bafejados pelo poder de um bom trabalho de comunicação de que é exemplo o sector vitivinícola, e os maus, protagonizados pelo sector da olivicultura, vítimas das suas fraquezas no domínio da comunicação social. O resultado revela-se no parecer do Município com as “acrescidas preocupações quanto à defesa da saúde das populações, na medida em que algumas culturas, confinam com habitações, assim como quanto à possibilidade de contaminação de aquíferos, do ar, da erosão dos solos a médio prazo e, de algum modo, na alteração da paisagem com prejuízos na identidade regional.” Com esta argumentação convenhamos que quase toda a agricultura parava. O discurso tem uma estrutura inquisitorial eivada de um espírito de missão radical que lembra as ideias da “Deep ecology”.

Os graves problemas de poluição, de desordenamento do território e de degradação de valores naturais, pedem uma abordagem comprometida com a construção de soluções, assumindo a coresponsabilidade de um processo necessariamente evolutivo, trabalhoso onde há riscos, contradições, paradoxos, grandes desafios, mas não há lugar para o proselitismo angelical dos puros ambientalistas. Esta postura alimenta-se com os reais e assustadores problemas ambientais que a sociedade enfrenta, como toda a bruxaria se alimenta no pavor e sofrimento das doenças e misérias que vitimam a humanidade e que a medicina e a ciência em geral vêm ajudando a resolver dando lugar à razão e à compreensão séria dos fenómenos trazendo avanços civilizacionais e conforto.

² Recomendo a leitura de “A Política de Redução Dos Riscos Dos Pesticidas em Portugal” – Pedro Amaro – ISA Press 2007

Cumpra às instituições públicas o especial cuidado em manter uma atitude prudente e crítica face às questões que envolvem o ordenamento do território, observando as pretensões dos agentes económicos com especial atenção analítica à equação das variáveis que suportam a base económica e financeira das empresas e, com empenho e bom senso, cultivar formas de diálogo e de participação, para se arquitectarem soluções ambientais sãs, paisagisticamente harmoniosas e com enquadramento na economia. Sem este suporte agravam-se os desencontros e as conflitualidades e essa agressividade reflete-se em desordenamento do território e destruição de recursos.

É óbvio que não há condições para proibir a exploração de olivais com rega gota a gota, incorporando fertilizantes nem tal proibição faz sentido pressupondo que a captação de água e os consumos, estão enquadrados em programas de gestão, racionalizada e controlada, dos recursos hídricos. Quanto aos tratamentos fitossanitários é imperativo que obedecem às regras de “proteção integrada” e impõe-se sim a proibição de utilizar herbicidas os quais por maioria de razão, associada às boas práticas de condução do olival, também devem ser banidos nas linhas e dar lugar a culturas arvenses forrageiras nas entrelinhas. No caso vertente somos confrontados com mais uma tergiversação no labiríntico e incerto processo burocrático-administrativo para a distribuição de subsídios colocando na esfera da Câmara Municipal uma tarefa ingrata e deslocada.

As questões de política e de administração dos sectores agrícola e florestal, pela sua natureza, transcendem a esfera das atribuições e competências dos Municípios cuja escala não é compatível com acções que são próprias da Governação Central e já em grande parte avocadas à União Europeia. Com a ressalva das inadaptações e incapacidades inerentes à topologia da estrutura administrativa Municipal, nada impede que os Municípios tenham uma função complementar bem ciente das suas limitações, de modo a que as Câmaras não se ponham a jeito para serem o bode expiatório das falhas e erros da administração central neste domínio. Veja-se o que se está a passar com os julgamentos dos fogos florestais de Pedrogão onde os Presidentes de Câmara são acusados de criminosos e o Ministro responsável pelas Florestas não existe, nunca

apareceu, mesmo nos dias da tragédia. Esta municipalização não é nada inocente e constitui um sério problema estrutural que se agrava dia a dia.

Caracterização da candidatura:

A “Sociedade Agro-pecuária da Ameixeira” é proprietária da Herdade de Camões que ocupa uma superfície de território com uma área de cerca de 1500 há, com a particularidade de, sob o ponto de vista cadastral, ser constituída por um único prédio. No programa da exploração o empresário agrícola pretende afectar 127 ha à plantação de um olival para o qual dispõe de água para que este seja regado (o consumo anual de água de rega em sistema de gota a gota é, neste caso situa-se no intervalo dos 2000 a 3000 m³/há). Este caudal de água é assegurado pela “Obra de Rega do Vale do Sorraia”, apoiada na Barragem do Maranhão, cuja disponibilidade a entidade gestora confirma através de contracto com a “Associação de Regantes do Vale do Sorraia”. Este contracto do enquadramento a um potencial de regadio cuja programação e optimização em termos de culturas, de produção, de produtividade e de rendimento é da competência do agricultor. Havendo todo um sofisticado sistema de rega instalado e contratualizado para possibilitar o regadio na Herdade, a que propósito, com que razão, motivos e legitimidade se pode sustentar em sede de um parecer que, sendo vinculativo, é ostensivamente capcioso e flagrantemente errado ao querer que a plantação de um olival num terreno de pousio, inculto e onde há pouco tempo existia um velho olival, “colide com as directrizes do PDM por alteração do uso do solo dominante. Acontece que em todos os 1500 ha da Herdade todo o solo tem a classificação de solo rustico (na lei anterior designada como solo rural) que engloba o uso agrícola do qual os olivais fazem parte integrante. Portanto a plantação do olival ou de qualquer outra cultura, legalmente, não altera o uso do solo, com a já referida excepção daqueles que estejam afectos ao “regime florestal” o que não é o caso.

Numa situação de emergência ou de calamidade, em que ocorra falta de água, ao abrigo de medidas excepcionais de “proteção civil”, a Câmara Municipal poderia, com todo o sentido, impor medidas excepcionais de poupança de água, proibindo o gasto em piscinas, lavagem de ruas, e

outras aplicações relativamente supérfluas ou adiáveis para dar prioridade ao consumo doméstico, hospitalar e de indústrias básicas. Ora não se pode extrapolar para este caso do olival esse tipo de juízos do foro da protecção civil para condicionar a programação corrente das explorações agrícolas num contexto em que estão contratados e quantitativamente definidos os critérios de utilização dos recursos hídricos no âmbito de uma “associação de regantes”.

O parecer deliberativo da Câmara divaga num domínio idiossincrático, sem atender às fontes habilitadas para dar informação factual e argumentação objectiva. O grau de arbitrariedade viola os princípios do “Código do Procedimento Administrativo”.

Na topologia da governação os Municípios não têm escala para serem dotados de Serviços Técnicos com as competências e amplitude para intervir na esfera das políticas agrícola e florestal cabendo-lhes e bem, focarem-se nas questões que dizem respeito ao sistema urbano, abrangendo o licenciamento de construções e vias em meio rústico, mas é absurdo interferirem no plano de exploração das culturas agrícolas. A deliberação da Câmara na reunião de 08/07/2020 demonstra que foi levada a tratar de um assunto de forma insciente, colocando-se numa posição embaraçosa e indevida.

Acresce que o disposto no regulamento do PDM de Avis é fértil em incongruências confrangedoras, senão vejamos:

1 – No Capítulo VI refere “Espaços agrícolas” e logo no Artgº 27 passa a designar “Áreas agrícolas” limitando-as às “áreas incluídas no perímetro de rega da albufeira do Maranhão” e daí a CM de Avis deduz que, fora daquele perímetro não pode haver no concelho outros espaços agrícolas!? Esta classificação redutora induz em erro grosseiro. Vai lá o tempo em que os perímetros de rega estavam condicionados pela força da gravidade. Com a evolução das tecnologias as associações de regantes dispõem de acrescidas capacidades para integrar na superfície a regar parcelas que, *ab início* estariam fora do perímetro e isso com o conhecimento e consentimento da associação de regantes que para tal emite a respectiva autorização, como acontece no caso vertente.

2 – O Capítulo VII depois de novamente tergiversar na terminologia entre “Espaços agro-silvo-pastoris” e “Áreas agro-silvo-pastoris” diz que são destinados **principalmente** “à exploração de sistemas arvenses, arbóreos, arbustivos de sequeiro ou a usos silvo-pastoris, a proteger e a valorizar, que integram principalmente os montados de sobro e de azinho” e, mais adiante abre-os à construção com índices que, aplicados a tamanhas superfícies, configuram um uso urbano. Estamos perante um discurso que prima em querer dizer tudo e o seu contrário. O termo “principalmente” é a chave para abrir as portas a toda a arbitrariedade em futuras interpretações.

O olival corresponde à exploração de um “sistema arbóreo”, nas entrelinhas faz-se sementeira de herbáceas que podem ser disponibilizadas *in loco* para pastorícia, quanto ao sequeiro, é um *nonsense* querer proibir a rega gota a gota neste local ignorando o facto de a exploração estar numa associação de regantes. Hoje está a ser praticada a cultura de sobreiros com rega gota a gota encurtando a primeira extracção de cortiça de 30 anos para 15 anos. A agricultura intensiva exige água, forçagem com controlo térmico e cobertura do solo, mas não implica “a utilização de produtos agrotóxicos”, podendo ser conduzida seguindo os preceitos avançados da protecção integrada.

O olival deve ser conduzido com práticas agronómicas de protecção integrada, nunca recorrendo, garantidamente, a herbicidas, fazendo cultura de forragem nas entrelinhas e, nestas condições, não há qualquer risco de toxidade para a população da zona. Acresce que a parcela aqui destinada ao olival e que anteriormente já esteve ocupada por um olival, dista 800 m da casa de habitação mais próxima. Viria a propósito o Município questionar a DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL que, NO SEU MANUAL-DE-PROTECÇÃO FITOSSANITÁRIA PARA O OLIVAL DE 2009 - <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/01/MANUAL-DE-PROT-FITOS-P-PROT-INTEGR-E-AGRIC-BIOLOG-DO-OLIVAL.pdf> - e sem ter alterado a posição, considera e recomenda o glifosato como herbicida a utilizar no quadro da protecção integrada quando está cientificamente provado o efeito cancerígeno e altamente tóxico deste produto. Uma acção interventiva do Município

junto de toda a população, em particular dos agricultores para serem encontradas alternativas sãs e banir o glifosato e outros herbicidas tóxicos para o homem, para a flora silvestre e para a fauna selvagem é um gesto político meritório e a Herdade de Camões tem consciência e elevação para se comprometer com desafios destes, na sua autenticidade ambiental.

Note-se que esta Herdade possui amplas superfícies de pastagens regadas com consumos de água da ordem dos 7.000 m³ ha/ano, para as quais não existem quaisquer limitações oficiais de consumo associado à cultura. Por que razão, no mesmo contexto, se colocam entraves ao olival superintensivos cujo consumo de água é inferior a 3.000 m³/há ano, apresentando-se como uma cultura mais rentável, sem problemas de excedentes no mercado e com consumos de água relativamente menores do que, por exemplo a vinha de uva de mesa ou o tomate? O olival está na berlinda do discurso da propaganda do ecologismos militante e tem de se defender superando erros como o do glifosato, que também as Câmaras aplicam estupidamente nos espaços exteriores urbanos quase em cima dos transeuntes, superando os problemas com respostas técnicas exemplares.

Mal vamos com estes procedimentos ínvios que atentam contra o princípio do agricultor ter a liberdade de escolher e programar as culturas que melhor correspondem à finalidade de maximizar aos objectivos da sua exploração.

A argumentação alarmista utilizada na deliberação da Câmara deveria dar que pensar aos Serviços do Ministério da Agricultura, alheados das suas competências e deixando os agricultores entregues ao sabor de apreciações ingénuas, emocionais e deslocadas.

A programação e afetação da rega aos afolhamentos, campos e compartimentos agrícolas não é matéria que diga respeito ao PDM. Porem tudo pode aparecer no PDM, depende do que ocorre à mente de quem redige o regulamento. O grau do disparate só não é surpreendentemente porque é comum à generalidade dos PDM e passa sem disfarce e impunemente para o Diário da República obrigando o cidadão, nos termos da lei, a obedecer à irracionalidade e ao ridículo.

Assim é quando este citado Artgº 28 do regulamento estipula:” c) *Índice de construção máxima para unidades de alojamento turístico, desde que a área do prédio seja superior a 5 ha - 0,04*”. Temos, portanto que numa parcela com 50.000 m², mínimo imposto pelo PDM, é contemplada uma superfície de construção com 2.000 m² e seguindo literalmente e aritmeticamente o disposto neste regulamento, para o prédio, único, da Herdade que tem uma superfície com a área de 1.500 há a área de construção prescrita tem uma dimensão surpreendente e absurda à luz dos mais elementares princípios do urbanismo e contrasta com o facto real do conteúdo negativo da deliberação sobre a plantação do olival. Vá lá entender-se que numa exploração agro-silvo-pastoril, segundo o PDM, se queira impedir um olival e se prenuncie farta construção para habitação, indústria e turismo.

O PDM transcende-se quando na a) do ponto 3- do mesmo Artgº 28, determina que nos espaços e áreas! agro-silvo-pastoris será permitida a edificação aplicando o *“Índice de construção máxima para habitações e edificações agrícolas - 0,04”*. Fazendo contas, para os 1500 ha desta Herdade de Camões resultariam 600.000 m² de construção para habitações e edificações agrícolas. O mesmo índice é estipulado para “unidades de “alojamento turístico” o que corresponde a mais de 6.000 fogos equivalentes, mais de 12.000 camas. Para “a altura das unidades de alojamento turístico”, supõe-se que se refere ao plano das fachadas dos edifícios, é determinado “um máximo de 14,5 m”, atestando neste número a sensibilidade arquitetónica que assiste ao PAM. Aponta também para “unidades pecuárias e unidades industriais com o índice 0,02 que, aplicado aos 1.500 há dá 300.000 m² de construção. Perante este despautério podemos concluir que na elaboração do PDM não foi observada a realidade existente no território, não foi analisada nem entendida a estrutura agrária e florestal materializada nas explorações agrícolas existentes, a sua base cadastral o parcelamento, os projectos dos agricultores as suas necessidades de articulação com os instrumentos de planeamento. O desplante desta regulamentação e parametrização, exibindo rigor decimal, cegueira e presumindo uma sensibilidade arquitetónica grotesca e convencida, é elucidativo do nível intelectual, de

competência e do tipo de profissionalismo que assistem à elaboração destes PDM.

As políticas agrárias, cuja definição transcende a escala Municipal, são definidas ao nível do Estado e, no caso de Portugal, dependem, em larga medida, das directivas e financiamentos associados à PAC (Política Agrícola Comum) da UE – União Europeia.

Os Municípios não reúnem condições para deliberar em matéria de política agrária nem florestal sendo as suas atribuições e competências focadas essencialmente na gestão do sistema socio territorial em solo urbano. A intervenção dos Municípios no solo rústico só pode ter um carácter complementar e ciente de que estes não dispõem de capacidade política, nem tampouco de serviços técnicos e administrativos para poderem atuar em substituição do Estado nestes dois sectores, o florestal e o agrícola.

As dificuldades e incapacidades da administração central para ordenar o território, salvaguardar os recursos naturais e responder aos requisitos e expectativas das empresas do sector primário, situação que se vem agravando e que teve um singular ponto de ruptura em 2003 com a impotência exposta dos Serviços centrais para enfrentar os fogos florestais do verão desse ano, levaram a uma precipitada e paulatina transferência de culpas e de “responsabilidades” para a esfera dos Municípios, onde não têm sentido.

A necessidade de articulação global da PAC, observando princípios e estratégias que, de sua natureza, pedem uma visão perspectivada e concertada à escala nacional, onde nem o nível regional não se pode autonomizar sem correr o risco de se desfasar da equação dominante onde se processa e determina a lógica e as regras da cada vez mais complexa e complicada economia agrária com as suas redes de produção, de distribuição e de financiamento expandidas num mercado aberto, mas ao mesmo tempo sujeito a um jogo onde a produção, a indústria, os distribuidores e os consumidores finais não formam um conjunto cooperante e equilibrado, com relações de mercado equilibradas e perfeitas.

Vêm estas considerações a propósito para questionarmos o motivo e a razão que leva a colocar a Exploração Agrícola na dependência de um “parecer técnico vinculativo” do Município, para poder aceder aos subsídios da PAC para financiar o investimento num projecto de plantação de oliveiras, para produção de azeite.

Nestes procedimentos fica patente a dúvida sobre se estamos perante uma decisão do poder político a que assiste uma margem de discricionariedade, um procedimento burocrático- administrativo que aplica regras gerais predefinidas, ou uma competência técnica. A confusão é grande quando se misturam e baralham, gerando um poder agregado e obscuro que afronta o cidadão em vez de o esclarecer e ajudar a encontrar a melhor solução para bem da Exploração Agrícola, da economia do País e do ordenamento do território.

O Estado, na linha da política agrária que visa a segurança alimentar e que esteve na origem da [Comunidade Económica Europeia](#) (CEE), formada em 1957 e que evoluiu para a actual EU, criou linhas de subsidiação para incentivar a actividade agrícola e culturas consideradas estratégicas mas sem impor ou proibir culturas.

Quando se chegou a uma situação de excedentes críticos foi adoptado o “desligamento” entre o subsídio e a produção o que constitui um novo paradigma económico. Acontece porem que a produção de azeitonas, seja para a extracção de azeite ou para consumo directo, não é excedentária e responde à procura crescente de um alimento de excelência em termos de saúde nutricional e de sabor com lugar de destaque na culinária a nível mundial. Acresce o facto de Portugal reunir as condições edafoclimáticas mais favoráveis para a cultura do olival, o que permite ser líder de mercado internacional.

Não há, portanto, motivos para se contingentar o olival. Tem toda a pertinência a prestação de serviços de extensão agrícola, dando apoio aos agricultores no sentido de melhorar as culturas e as práticas de cultivo. É também oportuno melhorar a compartimentação do mosaico dos campos agrícolas, cuidar da regularização dos cursos de água e salvaguardar os

corredores de vegetação ripícola que, também, dão abrigo e sustento à fauna selvagem.

As sebes nas margens dos caminhos e as cortinas corta-vento são elementos de composição da paisagem das explorações agrícolas e há muito a fazer nesta qualificação do território. Todas as culturas que se implantam num *continuum* excessivo criam uma monotonia que deve ser corrigida com recurso a uma compartimentação harmoniosa e funcional.

Exceptuando trechos de paisagem rural em algumas regiões, a ausência de compartimentação é flagrante na vinha do Douro, na seara alentejana e constitui um defeito generalizado no ordenamento agroflorestal em Portugal continental.

Se com a vinha há uma grande complacência, mercê do culto associado às medidas promocionais de vulto, como é o caso do “Douro Vinhateiro”, com o olival dá-se o contrário, estando na linha de ataque dos discursos negativos e persecutórios de inspiração ambientalista.

Em boa verdade podemos constatar que o impacto da vinha, sob o ponto de vista “ambiental” considerando os fitofármacos e herbicidas utilizados é mais significativo do que o do olival intensivo. Mas, em ambos os casos a solução está, não em proibicionismos que fatalmente se processam num escuro domínio de arbitrariedades, mas em modelos avançados de exploração com recurso à protecção integrada, recusa de herbicidas, nomeadamente do glifosato que, comprovadamente, é cancerígeno, e adopção de um desenho de compartimentação do espaço agrícola que assegure uma composição paisagística de excelência funcional e estética.

Não há, nem tem sentido haver, um “regime agrícola” ao contrário do que acontece com o uso silvestre que carece do “regime florestal” e do uso urbano que, em sede de plano de pormenor, pode ter efeitos registrais e recorrer à imposição administrativa. Mas estes dois regimes impositivos legitimam-se através do respeito ao direito de expropriação com justa indemnização sempre que o proprietário dos prédios implicados o requeira.

A administração pública, num processo socio-territorial que teve início nos meados dos anos 60 do séc. XX e que se agrava nas últimas décadas, vem chamando a si um crescente e disputado poder sobre a economia do território, acolhendo no seu seio as mais diversas corporações, com argumentos e pretextos, os mais diversos.

As prepotências e arbitrariedades que atingem o cidadão no labirinto dos procedimentos burocráticos são inflamadas na emoção das causas dos “ecologismos”, enquanto ideologia que alimenta transversalmente todos os discursos políticos na actualidade. O olival intensivo é um dos bodes expiatórios depois dos campos de golfe e a par das estufas e dos pomares de pera abacate.

Os graves problemas de desordenamento do território, de poluição do solo, da água, do ar, a questão do tratamento de resíduos sólidos, o ruído e as radiações perigosas merecem o maior cuidado, são assunto pertinente em primeira linha. A poluição e os estragos no ordenamento do território são assustadores e convocam uma clarividente acção política. Procuremos essa clarividência na análise do caso vertente.

Dentro da exploração agrícola, a afectação dos campos às culturas temporárias ou permanentes, os afolhamentos, as rotações os pousios são matéria da exclusiva competência do agricultor. Todo o apoio técnico informativo, formativo e de intervenção directa que o Estado possa disponibilizar é bem-vindo se for competente e dado no respeito pela livre aceitação do agricultor, promovendo uma relação de confiança e de ajuda construtiva. A arquitectura da paisagem no meio rústico conjugando a programação económica e financeira com a organização funcional dos espaços e com a composição estética e com a salvaguarda de recursos naturais fundamentais e estratégicos, onde tem lugar a protecção de “ecossistemas únicos” carece de aplicação com realizações exemplares e ao mesmo tempo impõe-se por fim aos embustes da REN e da RAN.

A Herdade de Camões reúne 17 parcelas constituindo-se como uma exploração agroflorestal que aposta na diversidade do seu mosaico de culturas agrícolas em conjugação com os povoamentos florestais extremes e mistos, com os montados e com a pecuária, criando uma

sinergia equilibrada entre estas utilizações conjugadas numa programação integrada da exploração. A estrutura da compartimentação, no detalhe falha, é quase inexpressiva na dimensão compósita da paisagem e, por isso, perde-se densidade cénica e harmonia paisagística. Esta falha, infelizmente não é um defeito localizado desta Herdade, é generalizada e nunca colheu dos PDM nem dos PROT qualquer diagnóstico nem ideias consequentes e meritórias para dar soluções a este desafiante problema.

A Herdade de Camões quer plantar um novo olival e isso deve ser visto como uma oportunidade para se fazer um projecto exemplar sob todos os pontos de vista. Desenhe-se a compartimentação de modo a quebrar a continuidade monótona e deprimente, criando enquadramentos com recurso a fragmentações e intrusões de maciços arbóreos onde domine a vegetação de regeneração espontânea e que são nichos de abrigo para a fauna selvagem. Estas programações fazem-se com trabalho e estudo dialogante.

A Norma Transversal 15/2018 lembra que o regime jurídico da RAN, considera a actividade florestal como integrante da actividade agrícola, o que sendo um disparate grosseiro, é para este efeito, um disparate legal, que aponta para que se trate como idênticos as pretensões do foro florestal e do agrícola, desprezando o facto de serem estruturalmente distintas. Assim, seguindo esta orientação, errada, os investimentos focados na floresta ou na agricultura mereceriam o mesmo apreço sendo todos tidos como sendo “actividade agrícola”. Por muito espanto que tal critério suscite, assim o diz e impõe a “Nota Transversal”.

O “regime geral de uso do solo” tratado nos PDM, instrumento que, desde 2014, têm a prerrogativa de exclusividade em matéria de classificação do solo, limita-se a demarcar o Solo Urbano e o Solo Rustico, com a particularidade de ser praticamente omissa no que diz respeito às políticas relativas ao uso agrícola (os PDM ignoram completamente a estrutura agrária e a realidade onde se movem as explorações agrícolas do concelho) e quanto ao uso silvestre e condução da floresta limitam-se à elaboração de um documento estereotipado obedecendo ao cumprimento de uma exigência burocrática para passar na “checklist” da

CCDR. Quanto ao “regime geral de usos do solo” é um eufemismo pois tal não existe e este discurso solto, sem rigor e sem conceitos precisos, alimenta todas as confusões a partir de um novo legislativo inquinado de irracionalidades e de expedientes grotescos e de conveniência oportunista como, a título de exemplo, *“o regime jurídico da RAN considera a actividade florestal como integrante da actividade agrícola”* ou o da REN onde quanto mais empinado for o terreno, mais ecológico e esmera-se em proteger a instabilidade de vertentes e os riscos de erosão subentendendo estas instabilidades e riscos como *“ componentes essenciais do suporte biofísico do nosso país”*. A ignorância descarada subjacente a estas diatribes e o seu estatuto de objectos de culto, sonegam a seriedade intelectual ao planeamento do território e geram o caos no território. Desordenam e dizimam o país, a sua paisagem e a economia.

Só o facto de o uso florestal convocar o carácter imperativo, que alicerça o “REGIME FLORESTAL”, reconhecido desde 1900, e a circunstância do uso agrícola, pela sua natureza socioeconómica, ter carácter facultativo, indicativo sem fazer sentido qualquer tipo de obrigação de se agricultar ou cultivar o que quer que seja, ficando isso na esfera da liberdade empresarial reservada do agricultor, marca uma diferença radical entre estes dois usos do solo. Querer a qualquer pretexto confundir e misturar a agricultura com a floresta é um erro e um sinal alarmantes.

Sendo esta ignorância generalizada somos confrontados com o quadro da fábula de “O REI VAI NU” – toda a gente teatraliza um suposto conhecimento que, de facto, não possui sobre estas questões do Urbanismo e há uma rede de corporações que operam neste domínio e que se protegem tendo o absurdo do sistema a seu favor. Um sistema desastroso que ninguém quer discutir apesar das irracionalidades e do fracasso, evidentes e factuais.

No caso vertente da Herdade de Camões, Estado e a Câmara municipal querem chamar a si o poder de interferir, de problematizar e de decidir sobre o acesso aos subsídios da PAC para a cultura do olivar no contexto do uso agrícola inerente a esta propriedade. Fora a azeitona e o azeite produtos excedentários no mercado a ponto de se destinarem a campos

de apodrecimento, e haveria, nessa circunstância, razão para desmotivar os agricultores cortando o subsídio para uma cultura sem saída no mercado. Acontece que o olival é das culturas em que, pela qualidade do nosso azeite, Portugal é líder de mercado a nível mundial e não se vislumbra o risco de haver excedentes. Assim, pela forma como esta interferência está configurada e administrativamente conduzida, viola princípios do “Código do Procedimento Administrativo”:

Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Princípio da igualdade.

Princípio da proporcionalidade.

As decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objectivos a realizar.

Princípios da justiça e da razoabilidade.

A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

Princípio da imparcialidade

A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objectividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adoptando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Princípio da colaboração com os particulares

1 - Os órgãos da Administração Pública devem actuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

Princípio da responsabilidade

A Administração Pública responde, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua actividade.

A deliberação negativa tem como consequência criar desigualdade entre as empresas agrícolas, favorecendo as que têm acesso aos subsídios e prejudicando aquelas que, para a mesma cultura, neste caso o olival,

recebem a deliberação negativa. Este procedimento tem implicações com os direitos reais que assistem à propriedade privada sem que, no Direito vigente, exista enquadramento para essa forma de discriminação e de ingerência que subverte as regras da justa concorrência num quadro de mercado.

Ao emitir esta deliberação negativa e à luz do princípio da igualdade, a Câmara Municipal de Avis assume que nenhuma nova plantação de olival irá futuramente merecer uma deliberação favorável? Quanto aos olivais já existentes no Concelho, é justo que possam ter um quase-monopólio e continuarem a ter acesso a subsídios?

É justo e tem algum sentido de racionalidade económica que um Município adopte uma política de hostilidade aos olivais e que o Município vizinho, ou outros, adoptem uma política de fomento do olival? Tem lógica que na mesma região, no mesmo país a política agrária seja determinada ao nível Municipal?

A interpretação dos usos do solo e a sua classificação surge na legislação em vigor com incongruências e mesmo irracionalidades fatais para os resultados da sua aplicação nos planos. O conceito de uso dominante, que tem origem no I volume das “Normas Urbanísticas”³ nada tem a ver a forma empregue no Artgº 28 do Regulamento do PDM de Avis onde o conceito é subvertido e no ponto 2 deste Artgº instala-se a confusão e fica a pergunta: O que quer o PDM dizer e dar a entender por “alteração do uso dominante”? Atrevo-me a afirmar que neste texto está subjacente a ignorância sobre o conceito de uso dominante em sede de classificação do uso do solo o qual implica uma relação de agregação de diversas classes de uso numa categoria onde o uso dominante dá o nome à categoria. O fraseado do regulamento do PDM é ingénuo e pernicioso.

O conceito de unidades territoriais com utilização agro-silvo-pastoril remete para padrões de consociação como as dos montados e para a pastorícia de montanha dantes praticada em muitos dos baldios e que não

³ Normas Urbanísticas vol I Costa Lobo, Sidónio Pardal, Paulo Correia e Margarida Sousa Lobo

pode ser prescrita para ser obrigatoriamente instalada em propriedades privadas.

A protecção de qualquer uso do solo ou património natural, arquitectónico, ou arqueológico tem de ser alicerçado em pelo menos um dos seguintes pressupostos: 1- Ter sentido útil e rentabilidade económica para o proprietário, no caso de ser um privado; 2- Ser património do Estado ou Municipal que, por razões de interesse público, assegura a salvaguarda do bem em causa.

Acontece que está em curso uma política de agressão e erosão sistemática do direito de propriedade imobiliária com recurso abusivo aos instrumentos de planeamento do território. O parecer da CM de Avis, em boa verdade, quer impor uma utilização agro-silvo-pastoril nos 118,5 há da Exploração Agrícola desta Herdade, impedindo o proprietário de instalar o olival ao abrigo do PDR 2020, interferindo desta forma no cerne da gerência económica e financeira da empresa e afectando a sua capacidade concorrencial no mercado. É curioso constatar que os factores económicos e financeiros são ignorados na argumentação da deliberação. Este alheamento e omissão dos factores económicos faz escola nestes procedimentos oficiais associados ao planeamento do território.

A Norma Transversal NT 15/2018 ao condicionar, os pedidos de apoio, ao PDR 2020 à conformidade com o “sistema de gestão territorial” ignora as incongruências, erros e irracionalidades instaladas e cultivadas no dito “sistema” através dos conteúdos, errados, enganosos e desconcertantes que inquinam os “programas” e planos territoriais.

Perante a incapacidade de promover qualidade urbanística e eficiência no ordenamento do território, os governos com uma manhosa anuência activa da administração central, vem encenando transferências de atribuições e de competências para os Municípios num processo armadilhado em que no final de contas estes ficam com o ónus de um rol de culpas e servem de bode expiatório dos fogos florestais, das urbanizações caóticas decididas em sede de parecer vinculativo das CCDR, da desorientação instalada na política agrária de tudo o mais que vier a jeito.

O embuste da REN – Reserva Ecológica Nacional – é outro exemplo de abuso sobre os Municípios, disfarçado com um farto ramalhete de estudos, hiperbólicos e decorados com uma deslocada e pretensiosa deriva científica, que se elenca nas “orientações estratégicas” OE que abriram um filão para a elaboração de estudos laterais, sem fazer a mais leve avaliação crítica do que é a REN nem medir o serviço que está a ser prestado para a mascarar. Publicadas em 2012 as OE instalam um dispendioso *fait-divers* que os Municípios passaram a pagar e a CCDR a coordenar e a decidir com o poder supremo que assiste ao seu “parecer técnico vinculativo”. Vem isto a propósito de alertar as Câmaras Municipais para a perversidade do jogo, montado em torno dos sistemas, dos regimes, das condicionantes, das restrições, das normas transversais, dos programas, dos planos, das diretivas, de um labirinto insuportável de falsa ciência e de incompetências, que tolhe e empobrece o país. O rumo traçado vai no sentido de, perante algo de errado ou maltratado, a culpa não ser, nunca, do governo nem da administração central, mas convenientemente atribuída ao Município que, para isso, se põe a jeito ao aceitar, com passividade, culpas alheias e tarefas impróprias por estarem fora da esfera e da lógica das suas atribuições e competências.

É esta a realidade onde se equaciona e explica a situação que leva à tomada desta deliberação, confrontando o país com um jogo de incertezas e de dependências que paralisam e degradam a economia do território. Recomendo à Câmara de Avis que proceda a uma nova avaliação do caso, observando a exploração agrícola na sua totalidade e convocando os instrumentos de planeamento para conceber uma base de ordenamento agroflorestal que conjugue e concilie os interesses público e privado através de soluções onde se revelem o mérito das ideias agronómicas, o conforto dos resultados económicos, a salvaguarda dos valores naturais e a estética da paisagem. Em suma, seja criada riqueza nacional.

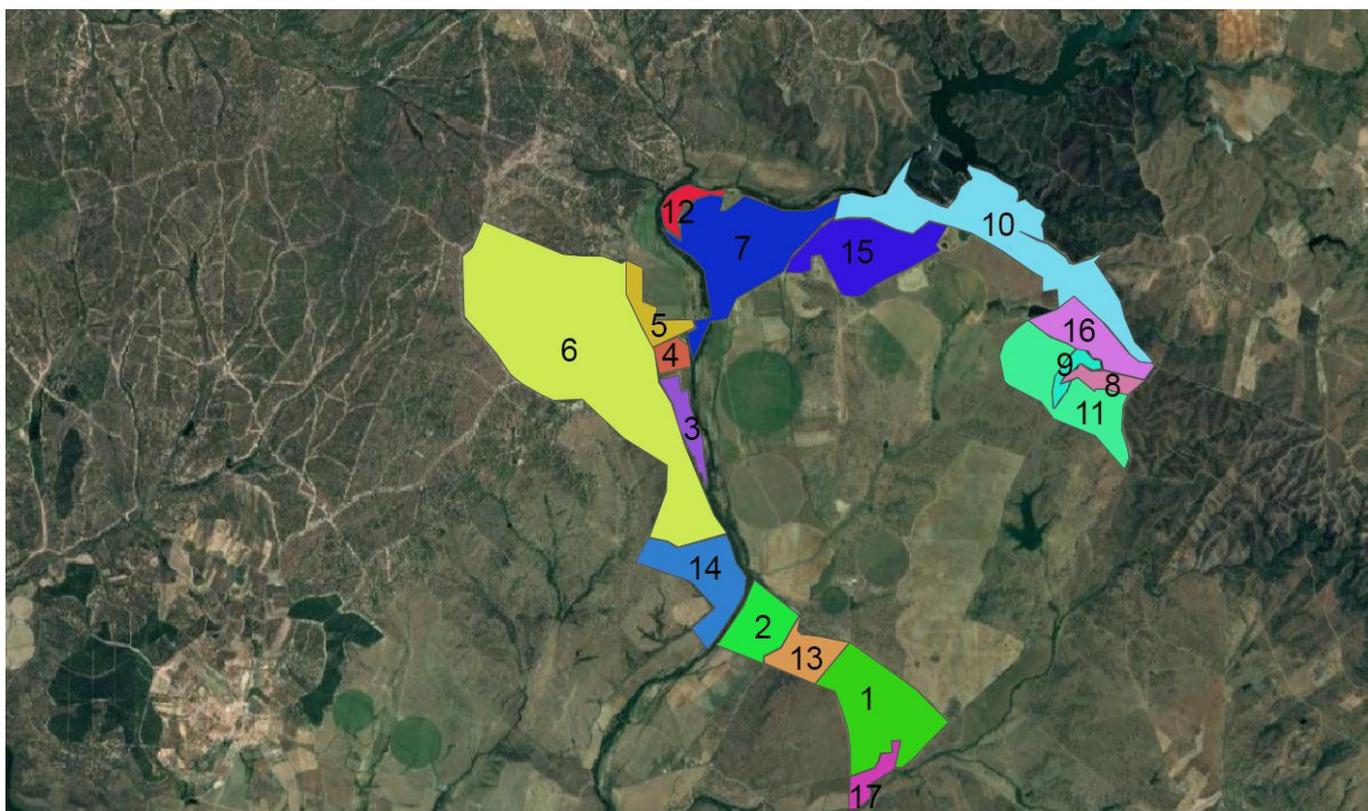
Observando a utilização do solo no conjunto da Herdade, constata-se que a maior parte do terreno acolhe povoamentos arbóreos característicos do uso florestal (azinheiras, sobreiros pinheiro manso, e pinheiro bravo e ciprestes). As fruteiras limitam-se ao amendoal com 65ha e ao olival com

127 há. Mais de 50% da herdade está afectada ao uso florestal ocupando o olival uma superfície relativamente pequena no cômputo geral.

Na avaliação agronómica da exploração de um olival a comparação entre os parâmetros dos olivais tradicionais, com cerca de 200 árvores por hectare, com os olivais intensivos, que podem chegar às 450 árvores por hectare, conduzidas em vaso-alto e com os superintensivos conduzidos em sebe, com densidades que chegam a 2.000 exemplares por hectare permitindo uma mecanização eficiente embora a longevidade das oliveiras possa ser encurtada, no balanço geral a rentabilidade deste ultimo modelo de exploração é incomparavelmente superior e incontornável, num sector onde a competitividade económica tem um forte peso.

Os custos de plantação são menores, as condições fitossanitárias são mais facilmente controladas e as operações de plantio, de podas, de tratamentos, de rega e de colheita são, incomparavelmente, mais facilitadas em sebe. Acresce que esta forma de condução do olival além de proporcionar uma elevada qualidade dos azeites e da azeitona para consumo de mesa, presta-se a uma mais eficiente protecção integrada e os avançados meios de colheita utilizados, permitem a colheita da azeitona no seu ponto óptimo de maturação, antes de cair no solo, garantindo assim toda a qualidade sanitária e organoléptica como bem refere Jorge Salgueiro no “Agroportal”.

Demarcação do Parcelário, utilizações e respetivas áreas



Numeraçã o das superfícies	Utilização	Superfície em hectares
13,17	Azinhhal	55
3,4,5	Amendoal	65
2,7	ferragem de regadio	209
14,16	ferragem de sequeiro	133
1	Olival.	127
8	Povoamento puro de Sobreiro	17
6,15	Povoamento puro de Sobreiro com Pinheiro manso, Pinheiro bravo e Azinheira dispersos	568
10,11	Povoamento puro de Pinheiro manso	298
9	Povoamento puro de Cipreste	12
	Incultos	100
TOTAL		1584

É de esperar do PDM e dos Serviços Públicos da administração central e local acções informadas por uma clarividente política agrícola e florestal e apoiadas em estudos, ensaios e difusão de boas práticas, ajustadas às condições e limitações edafoclimáticas dos locais, dando atenção aos mercados para não haver abusos por parte de procuras dominantes que forcem a baixa dos preços pagos ao produtor, cuidar da melhoria genética das espécies, da adopção das melhores práticas fitossanitárias associadas à investigação das doenças e pragas para promover a criação de riqueza. Neste sentido o PDM seria um documento de encontro e de integração dos contributos dos diversos Ministérios, do Município, das Empresas e dos Cidadãos em geral para conceber e dar respostas às necessidades de ordenamento do território, com engenho, arte e sucesso no que diz respeito à sustentabilidade económica e financeira.

Haja a seriedade de reconhecer que os PDM são um documento espúrio que, em boa verdade, se limita a legitimar o desordenamento do território. São um emaranhado de burocracia, de preconceitos e de dogmáticas avessas aos mais elementares princípios do Urbanismo e da Salvaguarda e Valorização do Património Nacional, destroem valor e asfixiam a economia. Na realidade os anos e anos de esperas, os elevadíssimos custos envolvidos nas elaborações e revisões destes “planos” saldaram-se numa planta e num regulamento onde, apenas e só, se questiona se o solo é ou não urbanizável e quais são os parâmetros de construção e as utilizações do solo, determinações feitas de forma mimética, seguindo as métricas do costume. Os resultados deste sistema de planeamento são deploráveis e agravam-se, disseminando desânimo, insegurança e sentimentos de justa indignação.

Lisboa 12 de Julho de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lidónio Fardal'. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.